



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2461 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO AO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ TODA VEZ QUE AS EMENDAS ORIGINÁRIAS DA CÂMARA DE VEREADORES PARA O ORÇAMENTO VIGENTE, CONSTANTES DE LEI DEVIDAMENTE SANCIONADA, FOREM MATERIALIZADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a informação do Poder Executivo ao Legislativo do Município de Barra do Piraí toda vez que as emendas originárias da Câmara de Vereadores para o orçamento vigente, constantes de lei devidamente sancionada, forem materializadas.

Parágrafo Único – O Vereador autor da emenda em vias de materialização deverá ser informado no prazo mínimo de até 30(trinta) dias.

Art. 2º - No caso de solicitação legislativa que implique na anulação, total ou parcial, do objeto da emenda, o Poder Executivo também deverá informar à Câmara de Vereadores, bem como ao autor da emenda, em prazo nunca inferior a trinta dias.

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax(24) 24439673*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE SETEMBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 129/2014

Autor: Thiago Felipe Ponciano Soares

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br